SICCAU	767080/2018
PROCESSO	1214/2018
NOTIFICAÇÃO	1701/2018
CONTRIBUINTE	L. G. H.
DATA	05/12/2023
RELATORA	DENISE DOS SANTOS SIMÕES

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 14 de dezembro de 2018, foi enviada a notificação administrativa 1701/2018 à profissional acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2015 a 2018 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Sem o pagamento da dívida ou mesmo sem oferecer impugnação, seguindo os ritos regimentais do CAU houve o trânsito em julgado do processo, a inscrição em Dívida Ativa – CDA nº 7/2021 de 08 de setembro de 2021 e o protocolo para protesto da dívida em 10 de abril de 2023. Notificada a profissional pelo cartório, em 14 de abril de 23 a profissional entrou em contato com o CAU/RS solicitando que fosse realizada a baixa do protesto e o cancelamento das dívidas de 2015 a 2018. Argumenta em seu favor que não exerce a profissão desde o ano de 2008 e que realizou a baixa de seu registro ainda em 2008, quando estava registrada no CREA. Aduz que atualmente está exercendo outras atividades.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos, o processo foi remetido para a CPFi para análise dos argumentos (intempestivos) da profissional.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso, a profissional apresenta impugnação à cobrança sob o argumento de ter cancelado o seu registro no ano de 2008, quando estava registrada no CREA. Sustenta que não exerce a atividade de arquitetura e urbanismo.

As informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são suficientes para esclarecer a questão (fl. 7):

Informa-se o seguinte:

- A data de formação da profissional é 05/01/2001;
- A arquiteta e urbanista teve o seu registro migrado automaticamente do CREA-RS;
- A data inicial do seu registro é 05/01/2001. O registro profissional migrou do CREA como interrompido e foi reativado em 16/07/2015, por solicitação da arquiteta, mediante o protocolo SICCAU nº 278155/2015, onde afirmou estar voltando a atuar como Arquiteta e Urbanista (Ver protocolo em anexo). O registro ficou ATIVO até o dia 27/12/2018, data em que cadastrou um requerimento de interrupção do registro profissional. Em anexo disponibilizo o Histórico de Registro da profissional;
- A situação atual do registro da profissional é INTERROMPIDA;
- Não possui RRTs emitidos em seu registro profissional;
- **Não** emitiu Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física;
- **Não** emitiu Certidões de Acervo Técnico;
- Não foi responsável técnica por Pessoa Jurídica durante o período de registro no CAU;
- Pagou as anuidades de 2012 e 2013;
- Está com pendências nas anuidades de 2015 a 2018.

Tomando por base as informações fornecidas pela gerência de atendimento, verifica-se que o registro migrou do CREA como interrompido, de fato, porém foi reativado em 16 de julho de 2015, por solicitação da arquiteta, mediante protocolo SICCAU nº 278155/2015, onde afirmou estar voltando a atuar como Arquiteta e Urbanista. Ainda, o registro ficou ativo até 27 de dezembro de 2018, data em que a profissional cadastrou um requerimento de interrupção do registro profissional. Nesse sentido:

Assunto:
REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA

Emissão: 16/07/2015
Cadastro: 16/07/2015

Situação:
ARQUIVADO, em 16/07/2015, por simone.perotto

Descrição:
Estou voltando a atuar como arquiteta.

Observações:

Documentos

Tipo:	Data:	Situação:	Observação:
Sem documentos anexos.			

Despachos

Vinculado ao passo	Descrição	Data	Permite Despacho do Interessado	Despacho Realizado por Interessado
1	Prezada Arquiteta e Urbanista Lucille: Conforme solicitação, seu registro profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo foi reativado.	16/07/2015	NÃO	NÃO

Nesse cenário, importa referir que a interrupção do registro é atividade de iniciativa do profissional e, em não ocorrendo tal iniciativa, a inscrição no Conselho permanece ativa, sendo decorrência do registro ativo de pessoa física, a cobrança das anuidades. Nesse contexto, a mera alegação de que teria realizado a interrupção, de forma distinta do que resta comprovado e registrado no sistema SICCAU, não

tem o condão de afastar o fato gerador das anuidades. De outra forma, não teria o Conselho como ter conhecimento da vontade da profissional de deixar de atuar na profissão, sem que fosse formalmente comunicado, mediante o procedimento próprio para tal finalidade.

Importante referir que existe benefício para o pagamento de anuidades em parcela única ou mesmo a possibilidade de parcelamento do valor total devido, nos termos previstos no Art. 25 da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2015 a 2018, em aberto, tendo em vista o pedido de reativação de registro protocolado no SICCAU nº 278155/2015, de 16 de julho de 2015 e a ausência de pedido de interrupção do registro profissional anterior a 27 de dezembro de 2018 e, ainda, tendo presente que o fato gerador das anuidades da pessoa física é o registro ativo no Conselho.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira Relatora
Denise dos Santos Simões

PROCESSO	SEI: 00176.000284/2023-27
	1214/2018
INTERESSADO	L. G. H.
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº 081/2023 – CAURS/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1. **APROVAR**, por unanimidade, o parecer do(a) conselheiro(a) relator(a), pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser mantida a cobrança das anuidades de 2015 a 2018, em aberto, tendo em vista o pedido de reativação de registro protocolado no SICCAU nº 278155/2015, de 16 de julho de 2015 e a ausência de pedido de interrupção do registro profissional anterior a 27 de dezembro de 2018 e, ainda, tendo presente que o fato gerador das anuidades da pessoa física é o registro ativo no Conselho;

2. ENCAMINHAR à Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão, para efetuar o pagamento dos valores devidos ou para, querendo, no prazo de 30 (trina) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 05 de dezembro de 2023

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			
Membro	Denise dos Santos Simões	X			
Membro					

Histórico da votação:

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS
Data: 05/12/2023
Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA
Resultado da votação: Sim (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0), **Total** (4)

Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER, ANDRÉ MARTINI

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**, **Coordenador(a)**, em 15/12/2023, às 16:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7888ECE7** e informando o identificador **0126763**.